



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n° 64/15

Luxemburgo, 4 de junho de 2015

Acórdão no processo C-195/14
Bundesverband der Verbraucherzentralen und Verbraucherverbände –
Verbraucherzentrale Bundesverband e.V./Teekanne GmbH & Co. KG

A rotulagem de um género alimentício não deve induzir o consumidor em erro sugerindo que o produto contém um ingrediente que, na realidade, não está presente

A lista dos ingredientes pode, mesmo que seja exata e exhaustiva, ser inapta para corrigir, de maneira satisfatória, a impressão errada ou equívoca que resulta dessa rotulagem

A sociedade alemã Teekanne comercializa uma infusão de frutos denominada «Felix aventura de framboesa-baunilha»). A embalagem contém, nomeadamente, imagens de framboesas e de flores de baunilha e as menções «infusão de frutos com aromas naturais», «infusão de frutos com aromas naturais – sabor a framboesa-baunilha» e «contém unicamente ingredientes naturais». Na realidade, a infusão de frutos não contém ingredientes naturais extraídos da baunilha ou da framboesa nem aromas obtidos a partir destas. A lista dos ingredientes reproduzida num dos lados da embalagem indica: «Hibisco, maçã, folhas de amora doce, casca de laranja, roseira brava, aroma natural com sabor a baunilha, casca de limão, aroma natural com sabor a framboesa, amoras, morango, mirtilo, sabugueiro».

Uma associação alemã de proteção dos consumidores acusa a Teekanne de, através dos elementos que figuram na embalagem, induzir o consumidor em erro sobre a composição da infusão. Com efeito, devido a esses elementos, o consumidor poderia esperar que a referida infusão contivesse constituintes de baunilha e de framboesa ou, pelo menos, aromas naturais de baunilha e de framboesa. A associação pede, assim, à Teekanne que ponha termo à publicidade da infusão. Chamado a pronunciar-se em última instância, o Bundesgerichtshof (Tribunal Federal de Justiça) pergunta ao Tribunal de Justiça se a rotulagem de um género alimentício pode induzir o consumidor em erro quando sugere que o produto contém um ingrediente que, na realidade, não está presente e a única forma de o consumidor constatar essa ausência consiste na leitura da lista dos ingredientes.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça recorda que o direito da União ¹ exige que o comprador disponha de uma informação correta, neutra e objetiva que não o induza em erro e que a rotulagem de um género alimentício não pode ter um carácter enganoso. Embora seja verdade que é suposto o consumidor ler a lista dos ingredientes antes de comprar um produto, o Tribunal não exclui que a rotulagem do produto possa ser de natureza a induzir em erro o comprador, quando determinados elementos do rótulo sejam falsos, errados, ambíguos, contraditórios ou incompreensíveis.

O Tribunal esclarece que, nesse caso, **a lista dos ingredientes pode, mesmo que seja exata e exhaustiva, ser inapta para corrigir, de maneira satisfatória, a impressão errada ou equívoca que resulta para o consumidor do rótulo deste género alimentício. Assim, quando a rotulagem de um género alimentício sugere a presença de um ingrediente que, na realidade, não está presente (resultando essa ausência apenas da lista dos ingredientes),**

¹ Diretiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios (JO L 109, p. 29), conforme alterada pelo Regulamento (CE) n.º 596/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009 (JO L 188, p. 14).

essa rotulagem é de natureza a induzir em erro o comprador no que respeita às características do género alimentício em questão.

O órgão jurisdicional de reenvio deverá assim verificar, através do exame dos diferentes elementos que compõem a rotulagem da infusão, se um consumidor médio, normalmente informado e razoavelmente atento e avisado, pode ser induzido em erro quanto à presença de componentes de framboesa e de flor de baunilha ou de aromas obtidos a partir desses ingredientes. No quadro dessa apreciação, o órgão jurisdicional nacional deverá, nomeadamente, ter em conta os termos e as imagens utilizadas, bem como a localização, a dimensão, a cor, o tipo de caracteres, o idioma, a sintaxe e a pontuação dos diversos elementos que figuram na embalagem da infusão de frutos.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667